



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 004/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro - Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colider/MT e a empresa **L.P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.832.896/0001-29 e Inscrição Estadual nº 13371766-6, com sede a Rua Jules Rimet, nº 505, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua sócia/proprietária a Srª **PATRICIA POMPEU RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 985791 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 782.541.321-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **CONTRATANTE**, os **Equipamentos e Material Permanente, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município Colíder –MT**, conforme os itens quantificados e especificados, no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 069/2013** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** do Município de Colider/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Fica estipulado aos Licitantes o **PRAZO** máximo e Improrrogável de entrega no Almojarifado Central de **05 (cinco) dias para efetuar a entrega das mercadorias, a contar a partir da data de emissão da requisição/NAD**, constante nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 069/2013, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos descritos e quantificados no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 069/2013**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **CONTRATANTE**, quando do recebimento, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS



O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produtos descritos e quantificados no **Anexo I**, rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos produtos fornecidos, ultimando sua troca ou reposição caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade ou estejam fora do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 27.554,28** (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 069/2013.

729091		DENTAL REZENDE LTDA – ME			08.593.452/0001-36	
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	191875		UN.	01	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
2	191846		UN	06	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
3	191856		UN	05	R\$ 799,00	R\$ 3.995,00
4	191845		UN	02	R\$ 425,61	R\$ 851,22
5	191859		UN	01	R\$ 953,00	R\$ 953,00
6	191876		UN	01	R\$ 1.871,00	R\$ 1.871,00
7	191855		UN	02	R\$ 15,55	R\$ 31,10
8	191866		UN	01	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
9	191860		UN	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
10	191847		UN	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
11	191852		UN	01	R\$ 739,90	R\$ 739,90
12	191878		UN	01	R\$ 459,90	R\$ 459,90
13	191869		UN	01	R\$ 459,00	R\$ 459,00
14	191857		UN	04	R\$ 101,25	R\$ 405,00
15	191848		UN	01	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
16	191849		UN	02	R\$ 104,58	R\$ 209,16
TOTAL DO VENCEDOR:					R\$ 27.554,28	
(VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)						

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos produtos. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTACÃO DE PAGAMENTO



O pagamento poderá ser susado pelo **CONTRATANTE** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital e neste Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a **CONTRATADA** não realizar a entrega dos produtos ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial nº 069/2013** e à proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO
PROPOSTA Nº 13861.260000/1120-03
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2034 – Bloco I – Atenção Básica

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **Pregão Presencial nº 069/2013**, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº



8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS BANCÁRIOS

E-MAIL: lpcomercio.licitacao@hotmail.com

tel.: (65) 3027-2090

BANCO	CONTA	AGÊNCIA
BANCO DO BRASIL	CORRENTE 32.889-8	3499-1

O pagamento será feito após o recebimento e quitação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colíder - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Colíder-MT, 02 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

L.P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
CNPJ sob nº. 10.832.896/0001-29
PATRICIA POMPEU RODRIGUES
CPF sob nº. 782.541.321-00

TESTEMUNHAS:

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 344.764.821-04

DEJAIME DA SILVA
CPF Nº 328.955.931-91